



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 07 DE MAIO DE 2.001

Altera a Lei 3.087/87, para permitir disponibilização de servidores municipais a órgãos públicos das três esferas de governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 51 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - Havendo interesse público, devidamente justificado, poderá o servidor ser colocado à disposição de qualquer órgão da União, do Estado ou de outros Municípios e de suas entidades de administração indireta, com ou sem ônus para o Município.

Parágrafo único - As disposições do "caput" aplicam-se, às autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista do Município."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos